



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE SANTANA DO LIVRAMENTO



Gabinete da Vereadora Carine Frassoni

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 121/2016

Modifica o Art. 1º do PL nº 121/2016, passando o mesmo ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal na ordem de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), a partir de 1º de maio, relativo ao ano de 2016, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.740/2016, de 25 de maio de 2016, devendo permanecer sem revisão os subsídios dos vereadores no mesmo período.

Sant'Ana do Livramento, 1º de Junho de 2016.

CARINE FRASSONI SILVEIRA

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a presente emenda, sem ferir preceito constitucional, especificamente o art. 37, inc. X da CF/88, o qual dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de** legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o **subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Outro aspecto a ser justificado é que os atos administrativos estão todos submetidos aos princípios ditos no art. 37 da Constituição: Legalidade, Impessoalidade, **Moralidade**, Publicidade e Eficiência, conjugados com os pressupostos da Razoabilidade, Proporcionalidade, **Economicidade e Defesa do Interesse Público**.

Sendo assim a administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará na violação do próprio direito, configurando ilicitude que sujeita a conduta viciada, na conformidade do art. 37 da Constituição, compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da legalidade e da boa-fé, **baseando-se ainda que nem tudo o que é legal é moral**.

Após esta breve justificativa, conclui-se que devido a grave crise que assola nossa Federação e seus Entes Federados, não seria oportuno haver qualquer tipo de reposição salarial nos subsídios dos vereadores, para que se cumpra assim com princípios norteadores e basilares da administração pública, em destaque os da **Moralidade, Economicidade e Defesa do Interesse Público**.

Portanto sujeita-se a presente emenda, bem como sua respectiva justificativa ao plenário, desde já solicitando acolhimento unânime, para assim cumprir-se com nosso objetivo maior nessa casa legislativa, qual seja a **defesa premente do Interesse Público**.



CARINE FRASSONI SILVEIRA